

**PARQUE FLORESTA FÓSSIL I: a trajetória da legislação no estudo de sua conservação
ambiental na margem direita do Rio Poti, em Teresina–PI**

SESSÃO TEMÁTICA: DIMENSÃO HISTÓRICA E PATRIMONIAL DO PROJETO, DO PLANEJAMENTO
E DA GESTÃO DA PAISAGEM
CATEGORIA: ARTIGO ACADÊMICO CIENTÍFICO

Autor: Maria Fernanda Gomes de Oliveira
Coautor: Karenina Cardoso Matos
Coautor: Mayra Heloisa Santo de Souza
Coautor: Wilza Gomes Reis Lopes
Coautor: Jeiel Emanuel Araújo Carvalho
Coautor: Gabrielly de Castro Pereira

RESUMO

Teresina desenvolveu-se em torno dos rios Parnaíba e Poti e, a fim de preservar suas margens, recebeu ações do poder público federal, estadual e municipal mediante leis destinadas à conservação desses espaços. Assim, as margens desses rios, que delimitam a capital piauiense, contam com 15 parques ambientais, entre eles, o Parque Floresta Fóssil I. Logo, este artigo objetiva contextualizar a introdução dos parques ambientais, em Teresina–PI, e descrever sobre a legislação que resguarda o Parque Floresta Fóssil I em relação ao uso, à conservação e à administração do local. Para isso, foram realizadas visitas *in loco*, levantamento fotográfico e pesquisas exploratória e documental. Portanto, diante das informações levantadas, observou-se uma crescente atuação sobre as zonas de preservação ambiental – mediante legislação municipal, principalmente –, que ressaltou o valor científico, cultural, histórico, paisagístico e turístico, especialmente sobre a proteção de locais como o Parque Floresta Fóssil. Desde sua descoberta, sofreu diversas validações legais que o reconheceram e o protegeram por leis que, ao longo do tempo, passaram a ser mais específicas quanto à classificação dessas áreas.

PALAVRAS-CHAVE: Parque Floresta Fóssil; paisagem ribeirinha; preservação ambiental.

ABSTRACT

Teresina developed around the Parnaíba and Poti rivers and, in order to preserve its banks, received actions from federal, state and municipal public authorities through laws aimed at conserving these spaces. Thus, the banks of these rivers, which delimit the capital of Piauí, have 15 environmental parks, including Fossil Forest Park I. Therefore, this article aims to contextualize the introduction of environmental parks in Teresina-PI, and describe the legislation which protects Fossil Forest Park I in relation to the use, conservation and administration of the site. To this end, on-site visits, photographic surveys and exploratory and documentary research were carried out. Therefore, given the information collected, there was a growing presence in environmental preservation zones – through municipal legislation, mainly –, which highlighted the scientific, cultural, historical, landscape and tourist value, especially regarding the protection of places such as the Park Fossil Forest. Since its discovery, it has undergone several legal validations that recognized and protected it by laws that, over time, became more specific regarding the classification of these areas.



KEYWORDS: Fossil Forest Park; riverside landscape; environmental preservation.

1 INTRODUÇÃO

A história de formação da cidade de Teresina está fortemente ligada aos rios Poti e Parnaíba. Todavia, antes de se estabelecer onde hoje se encontra, a antiga sede da Província do Piauí era Oeiras – localizada no interior do Estado – que, devido a suas condições geográficas, deixou de ser interessante como sede devido ao solo infértil, do calor extremo e da longa distância até o principal e mais importante rio da época, o rio Parnaíba. As necessidades de Oeiras eram momentaneamente atendidas pelo rio Canindé, que era o rio mais próximo da cidade, mas, não possuía as mesmas vantagens de navegabilidade do rio Parnaíba (CHAVES, 2013).

Assim, a mudança de local da capital foi de extrema importância para o desenvolvimento do Estado do Piauí, pois a escolha foi favorável e precisa, uma vez que a transferência foi estratégica para melhorar as relações com os outros estados (CHAVES, 2013). Para instalá-la, a Vila do Poti – situada no encontro dos rios Parnaíba e Poti – foi o lugar escolhido graças às boas condições de navegação. Entretanto, nas imediações desse terreno, encontravam-se áreas suscetíveis a inundações. Sendo assim, foi necessária uma nova escolha de região para a cidade prosperar, área essa renomeada para Vila Nova do Poti e, posteriormente, para Teresina (CHAVES, 2013). Em 1852, a partir do marco-zero de Teresina – a Igreja Nossa Senhora do Amparo –, a construção da nova capital do Estado do Piauí foi iniciada.

Nos primeiros 100 anos, Teresina passou a se desenvolver mais ao Centro, não tão distante do rio Parnaíba, no qual ocorriam assíduas atividades comerciais. Mais tarde, expandiu-se para as zonas Leste, Norte e Sul. Quanto à Zona Leste, as construções da ponte Juscelino Kubitschek e a ponte Ministro Petrônio Portella possibilitaram o povoamento e o surgimento de grandes estabelecimentos – a exemplo da instalação da Universidade Federal do Piauí (UFPI) –, tornando-a uma zona atrativa, com bairros de alta renda. Em seguida, a Zona Sul começou a ser ocupada e a construção das avenidas Barão de Gurguéia e Miguel Rosa foram de grande importância para impulsionar sua expansão. Já em relação à Zona Norte, a ocupação ocorreu de forma mais espontânea e as atividades de pesca e olarias marcaram a configuração dessa região (MATOS, 2017).

No tocante à relação rio-cidade, esse importante vínculo proporcionou o desenvolvimento e a expansão de Teresina a partir dos rios Parnaíba e Poti. Nesse sentido, iniciou-se a preocupação por parte das autoridades públicas no quesito de preservar e conservar suas margens, por meio de planos estruturais e diretores e de leis municipais, fomentados, primeiramente, pela criação, em 1965, do Código Florestal Brasileiro (BRASIL, 1965; BRASIL, 2012).

Tais recursos, como o Plano Estrutural de Teresina (II PET) – o terceiro plano urbanístico teresinense – definiu oito Zonas de Preservação (ZPs), dentre elas, as ZP-5 e a ZP-8, criadas por meio da Lei N° 1.939, de 16 de agosto de 1988 (TERESINA, 1988), com destino à preservação das margens dos dois rios que cortam a capital do Piauí. Posteriormente, a elaboração do Plano Diretor de 2006 (TERESINA, 2006) incorporou às ZPs algumas novas diretrizes ambientais (de saneamento, de circulação e transporte e de revitalização do centro) e o PDOT, Plano Diretor de Ordenamento Territorial (TERESINA, 2019), atualizado em 2022 (TERESINA, 2022), definiu as ZPs como Zona Especial de Uso Sustentável (ZEUS).

Na década de 1980, o Poder Público de Teresina empenhou-se em proteger os bairros ribeirinhos, principalmente os bairros da zona Norte da capital, mediante a construção de



diques na margem do rio Parnaíba como primeira iniciativa (MATOS, 2017). À vista disso, os cuidados e a manutenção dos locais verdes se tornaram de extrema importância para permanência ativa e uso, a fim de proporcionar, como um todo, o bem-estar à sociedade, já que a falta de uso das áreas ribeirinhas facilitaria a ocupação irregular, como afirma Matos (2017):

A requalificação consiste em melhorar a qualidade dos espaços públicos e privados, do meio ambiente, das atividades de lazer, do comércio, do serviço, da moradia e do patrimônio arquitetônico, que, feitas de forma coordenada e planejada, promoverão uma estrutura urbano-ambiental adequada (Matos, 2017, p. 69).

A partir dos anos 1990, o olhar sobre os rios, em Teresina, permitiu enxergar as margens como estratégia favorável para a criação de melhores espaços livres públicos e tentar suprir a carência de lazer para a população (MATOS, 2017). Sousa (2009) resume o momento de importância desses espaços para a capital do Piauí ao dizer que:

No processo de evolução urbana de Teresina, em nenhum momento é percebida a preocupação com o planejamento dos espaços públicos para a organização do seu tecido urbano. Diante das necessidades mais urgentes da população, sempre se deixou de lado as preocupações com seus espaços livres, pois não se interagiu a expansão da cidade com seus parques públicos, esses espaços foram surgindo ao acaso, em consequência das atuais necessidades de proteção de seus espaços livres e das necessidades de lazer da sua população [...] (Sousa, 2009; p. 51).

Ainda, Matos (2017) destaca que:


As relações da paisagem ribeirinha com as outras dimensões da cidade podem ser integradas ou desintegradas, podem ser harmoniosas ou conflituosas. A paisagem ribeirinha pode ser um fator de solução para os problemas da cidade ou pode ser um obstáculo para o desenvolvimento urbano (Matos, 2017; p. 22).

Por conseguinte, ainda sobre o II PET (TERESINA, 1988), através da Lei N° 1.939/88 (TERESINA, 1988), as margens dos rios Parnaíba e Poti teriam o seu uso liberado para as atividades de recreação e lazer, por exemplo. Assim, foi permitida a implantação de parques urbanos com fins de preservá-las e conservá-las, como uma forma de evitar ocupações irregulares e de amenizar os efeitos de eventuais inundações (MATOS, 2017).

É nesse sentido que, mais especificamente relacionado aos rios, os parques ribeirinhos entram em cena, como uma forma de proteger a vegetação e o solo da margem do rio em que se encontram estruturados, o que dificultava, assim, o processo de invasões para a instalação de moradias e funcionava, também, como locais de recreação para a população (MATOS, 2017). Ou seja, os parques ribeirinhos conseguiam atender as diversas funções ao mesmo tempo, com papel ambiental, econômico, social e cultural.

No ano de 2022, com a divisão da cidade de Teresina em 5 zonas - Centro, Norte, Sul, Leste e Sudeste -, através das Superintendências de Ações Administrativas Descentralizadas (SAADs), foi possível mapear quantos e quais parques ambientais e ribeirinhos havia em cada região da capital. Atualmente, nas margens ribeirinhas, existem 15 parques, a maioria na margem do rio Poti - 12 parques, no total - e 3 nas margens do rio Parnaíba. Dos 12 parques que se encontram às margens do rio Poti, 6 estão na zona Leste.

Para este estudo, a área analisada situa-se na margem direita do rio Poti, a qual abrange o Parque Floresta Fóssil I, no bairro Noivos. Esse bairro faz parte da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas Leste (SAAD-Leste) e é delimitado pelo perímetro que parte do Rio Poti sob a Ponte Juscelino Kubitschek, segue pela Av. João XXIII até a Rua Professor Pires Gayoso e continua pela Av. Noronha Almeida.



O bairro Noivos apresenta um perfil de alta renda, com boa infraestrutura e presença de abastecimento de água, esgotamento sanitário, fornecimento de energia elétrica e coleta de lixo. Além disso, o bairro conta com um grande empreendimento comercial, conhecido como Teresina Shopping, e possui, ainda, um Centro Cultural, um Centro de Educação Ambiental, uma Delegacia de Proteção ao Meio Ambiente e parques ribeirinhos circundando a margem do Rio Poti. A área possui um setor residencial considerável, com avenidas e ruas importantes de grande fluxo, com notória aproximação com comércios de intensa atividade.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

No processo de expansão das cidades, a compreensão da paisagem se dá pela relação da sociedade com os cuidados para amenizar a dinâmica da expansão junta aos rios, com uma intervenção humana adequada da população ao corpo d'água. Com isso, o conceito de paisagem ribeirinha possui um caráter dinâmico, o qual se caracteriza pela interação dos componentes da natureza com elementos socioeconômicos e culturais, no qual componentes bióticos e abióticos interagem entre si (GORSKI, 2008).

Para Gorski (2008, p. 59), “os leitos dos rios devem estar vinculados às propostas projetuais para o tecido urbano”. Ou seja, na maioria das vezes, a expansão dos centros urbanos negligencia a presença e importância daquele curso d'água no momento de planejar o crescimento das cidades, o que deixa de lado quesitos como drenagem, por exemplo.

Com um olhar mais diligente para a natureza, principalmente após os eventos de escala mundial sobre o meio ambiente, os novos planos urbanos passaram a considerar os rios em seus programas. Nessa perspectiva, Gorski (2008, p. 59) diz que “os planos de recuperação de rios urbanos frequentemente apresentam um potencial de melhoria urbana, ocasionando e incrementando funções sociais ao longo e no entorno dos cursos d'água”.

A respeito das margens ribeirinhas, são classificadas como espaços livres, cuja definição aponta como tudo aquilo que não for construção com fins de uso comercial, residencial, institucional, educacional e de serviços em geral (QUEIROGA e BENFATTI, 2007), que apresentam atuação na redução de temperatura e na melhoria do conforto ambiental da cidade.

A partir desses espaços livres, a instalação de parques urbanos, sejam eles privados ou públicos, sobretudo nas margens dos rios, aproxima a sociedade da natureza em meio ao espaço urbanizado da cidade, por meio do lazer, ao mesmo tempo, em que o resguarda. Com isso, Macedo e Sakata (2002), conceituam o parque como:

Todo espaço de uso público destinado à recreação de massa, qualquer que seja o seu tipo, capaz de incorporar intenções de conservação e cuja estrutura morfológica é autossuficiente, isto é, não é diretamente influenciada em sua configuração por nenhuma estrutura construída em seu entorno (Macedo e Sakata, 2002; p. 14).

Assim como Gorski, em todo seu estudo sobre os sistemas de espaços livres, Tardin (2008, p. 41) pontua sobre a inserção do sistema de espaços livres nos planos urbanísticos como um “mecanismo de ordenação que tenta integrar a ocupação urbana e o respeito aos recursos do território”. Ainda na forma de plano urbanístico, os espaços livres podem ser planejados anteriormente às propostas de ocupação urbana, o que contribui para a ordenação física das cidades (TARDIN, 2008). Nesse sentido, a pesquisadora salienta:

Os espaços livres têm grandes probabilidades de transformação no processo de construção da paisagem. Conformam o componente mais flexível da estrutura do território, seja funcional ou

especialmente. São também os lugares mais frágeis e um dos mais promissores tendo em conta a possibilidade de reestruturação do território, já que podem assumir algumas importantes funções, por exemplo, como lugar dos ecossistemas, da percepção da paisagem e como possível lugar para o futuro da ocupação urbana (Tardin, 2008, p. 44).

Ademais, esses espaços livres, segundo Tardin (2008, p. 45), também podem desempenhar a função de “imagem do lugar”, com “reconhecimento e preservação de suas características específicas e, conseqüentemente, de sua qualidade visual”.

3 ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS

A metodologia aplicada no referente artigo foi realizada por meio de revisão bibliográfica, para aprofundamento teórico-conceitual do objeto de estudo, a qual abrangeu livros, teses, dissertações, artigos de periódicos e da Internet, com foco em estudos sobre aspectos ligados a zonas de preservação, parques ambientais, sistema de espaços livres, entre outros, sobretudo voltado para o Parque Floresta Fóssil I. Além disso, adotou-se o levantamento fotográfico das margens do rio Poti e seu entorno, mediante imagens de satélite e da elaboração de capas urbanas, para obtenção de informações visuais sobre a área de estudo, a fim de analisar a evolução do traçado do parque desde sua criação até os dias atuais, sua vegetação e a existência de equipamentos e mobiliários (bancos, postes de iluminação, lixeiras, monumentos e pisos).

4 RESULTADOS DA PESQUISA

Dentro do perímetro de Teresina, o rio Poti se estende por 90 km, percorre 37 bairros e contempla 12 parques ribeirinhos – sendo 3 na Zona Norte, 2 no Centro, 6 na Zona Leste e 1 na Zona Sudeste. Nesse ínterim, como objeto de estudo desta pesquisa, o Parque Floresta Fóssil I faz parte de um dos 6 parques ribeirinhos da Zona Leste, dividido em duas partes pelo rio Poti, uma vez que, à margem direita, no bairro Noivos (Zona Leste), encontra-se o Parque Floresta Fóssil I e, à margem esquerda, o Parque Floresta Fóssil II, no bairro Ilhotas (Centro) (Figura 01).

Figura 01 - Parque Floresta Fóssil I e II, às margens do rio Poti:



LEGENDA:

- Floresta Fóssil I
- Floresta Fóssil II

Fonte: EARTH, 2023 (adaptado).



Uma vez em foco a margem direita do curso d'água citado, o Parque Floresta Fóssil I possui um perímetro cercado em sua maior parte por grades e cercas de arame, com acesso principal pela Av. Raul Lopes, no qual há uma placa em madeira que o identifica (Figura 02). O parque possui 18 hectares, sendo 5 hectares do lado leste do rio Poti, com aproximadamente 770 m de extensão, e os 13 hectares restantes no lado oeste, onde fica o Parque Floresta Fóssil II. Outro acesso ao parque fica no cruzamento da Av. Raul Lopes com a Av. Lima Rebelo, mas atualmente usado como entrada e saída de caminhões para a obra do Centro de Atendimento ao Visitante. Próxima ao parque está localizada uma área de preservação ambiental e, mais ao sul, se encontra uma propriedade privada, dotada de uma fazenda (Figura 3).

Figura 02: Acesso principal do Parque Floresta Fóssil I:




Fonte: Acervo pessoal de SOUZA, 2023.

Figura 3: Zoneamento do Parque Floresta Fóssil e entorno:



Fonte: EARTH, 2023 (adaptado).

Em 1909, o geólogo Miguel Arrojado Lisboa descobriu essa região após um estudo de levantamento geológico, feito pelo Instituto Geológico Brasileiro (NUNES, 2016). Após a análise, constatou-se que não só na margem direita do rio Poti foram encontrados vegetais



fossilizados, pois também havia vestígios de fósseis vegetais onde se situa o Parque Floresta Fóssil II.

Até então, não existia preocupação nem legislação de âmbito nacional, estadual ou municipal a respeito de patrimônios dessa categoria. No entanto, foi quando quase 3 décadas depois a Lei do Patrimônio Cultural foi criada, por meio do Decreto-lei N° 25, de 30 de novembro de 1937 (BRASIL, 1937), que organizava a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, cujo Art. 1° preconizava no Capítulo I:

DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL:

Art. 1º Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no país e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico.

§ 1º Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico o artístico nacional, depois de inscritos separada ou agrupadamente num dos quatro Livros do Tombo, de que trata o art. 4º desta lei.

§ 2º Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana (Brasil, 1937).

Ademais, ao se referir ao Art. 4º, presente no Capítulo II do mesmo decreto-lei, esclarece-se:


DO TOMBAMENTO:

Art. 4º O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional possuirá quatro Livros do Tombo, nos quais serão inscritas as obras a que se refere o art. 1º desta lei, a saber: 1) no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, as coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular, e bem assim as mencionadas no § 2º do citado art. 1º (Brasil, 1937).

Todavia, somente muitos anos depois, as duas partes do Parque Floresta Fóssil receberam o devido reconhecimento quanto ao seu valor arqueológico e cultural para a sociedade.

Em 1993, foi criado o Decreto N° 2.195/93, de 08 de janeiro de 1993 (TERESINA, 1993), que delimitou e tornou essa área no Parque Municipal Floresta Fóssil do rio Poti, também conhecido como o único sítio paleontológico situado numa capital. O principal objetivo desse decreto era garantir a preservação dos troncos fossilizados – vegetais do gênero *Psaronius*, encontrados no leito do rio e dentro do parque –, datados em aproximadamente 250 milhões de anos. Além disso, no interior do próprio parque encontrou-se dois olhos d'água subterrâneos, os quais mantêm o rio em períodos de seca (SEMPPLAN, 2018). Com isso, Nascimento e Silva (1998, p. 7) citam que “a floresta petrificada no rio Poti constitui-se exemplo de grande raridade pela posição de vida da maioria dos seus troncos, casos únicos na América Latina, só havendo outro similar no Parque Yellowstone, nos Estados Unidos”.

Ainda, contemplados pela Lei N° 1.939/88 (TERESINA, 1988), os parques ambientais de Teresina passaram a pertencer a zonas de preservação ambiental, visto que a referida legislação instituiu normas de proteção dos bens de valor cultural. O decreto criou 8 zonas, em uma das quais o Parque Floresta Fóssil I faz parte da Zona de Preservação Ambiental 6 (ZP-6).



As Zonas de Preservação Ambiental 6 compreendem às áreas de interesse paisagístico, de propriedade privada, que serão utilizadas para implantação:

Art. 9º - Nas Zonas de Preservação Ambiental 6 - ZP6, não poderão ser alterados o relevo, a vegetação, a hidrografia e a fauna componentes do ecossistema local, até a implantação do parque.

§ 2º - O plano de ocupação do solo, visando a implantação de parque, deverá ser aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Urbano.

§ 3º - Tão logo sejam implantados os parques, estas zonas se tornarão Zonas de Preservação Ambiental 4 - ZP4 (Teresina, 1988).

Em 1998, através da resolução Nº 9.885, de 16 de março de 1998, ocorreu o tombamento provisório do Parque Floresta Fóssil a nível estadual pela FUNDAC/PI, a fim de tentar converter o abandono e a degradação (IPHAN, 2015). Após cinco anos, em 2003, o Conselho Estadual de Cultura do Estado do Piauí solicitou o tombamento desse local ao argumentar sobre a ameaça de destruição deste importante sítio. Nesse mesmo ano, o Departamento de Patrimônio Material do IPHAN apresentou subsídios para a elaboração do plano de manejo do Parque Floresta Fóssil, que carecia de manutenção (IPHAN, 2015).

Três anos depois, em 2006, o Parque Floresta Fóssil I recebeu diversas ações sobre seu território. Nesse sentido, após averiguação da área do parque, foram constatados problemas ambientais de queimadas, depósito de lixo e entulho de construção. Além disso, o perímetro do tombamento inicial passou por uma nova verificação, que o delimitou com mais exatidão. Por fim, em dezembro de 2006, foi sugerida a inscrição do Parque Floresta Fóssil no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, a qual consolidou seu tombamento ao nível federal somente em setembro de 2008, sob a justificativa de recuperá-lo, de promover o desenvolvimento turístico e de incentivar a pesquisa científica (IPHAN, 2015).

Ainda em 2006, Teresina recebeu um novo plano diretor, no qual a Lei Municipal Nº 3.563/06, de 20 de outubro de 2006 (TERESINA, 2006) atualizava a Lei Nº 1.939/88, de 16 de agosto de 1988 (TERESINA, 1988), que criou zonas de preservação ambiental, normas de proteção de bens de valor cultural e diretrizes para ocupação do solo urbano. Assim, o Parque Floresta Fóssil permaneceu na ZP-6 e passou a se situar, também, na ZP-5.

Art. 1º:

§ 5º As Zonas de Preservação Ambiental 5 (ZP5) compreendem:

III - as áreas marginais ao Rio Poti, correspondentes a uma faixa com largura de 100m (cem metros), salvo quando já estejam ocupadas, caso em que a faixa tem a largura da área ainda não ocupada; e

§ 6º As Zonas de Preservação Ambiental 6 (ZP6) compreendem as áreas de interesse paisagístico, de propriedade privada, que devem ser utilizadas para implantação de parques.

Art. 15º Nas Zonas de Preservação Ambiental - ZP6, não podem ser alterados o relevo, a vegetação, a hidrografia e a fauna componentes do ecossistema local, até a implantação dos parques.

§ 2º O plano de ocupação do solo, visando à implantação de parques, deve ser aprovado pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 16º Implantado o parque, aquela área da Zona de Preservação Ambiental - ZP6 se torna área da Zona de Preservação Ambiental - ZP4.

ZP6 / 06 - área entre a Av. Raul Lopes e a Zona de Preservação ZP5, nos bairros Noivos e São João. (Teresina, 2006).

Passadas essas atribuições legais sobre o Parque Floresta Fossil até aquele momento, é importante que se compreenda, da mesma forma, seu desenho. Quanto ao traçado do Parque Floresta Fossil I, em 2007, a figura a seguir teve por base uma fotografia de satélite no início do período de seca na capital do Piauí, no caso, o mês de agosto (Figura 04). Desse modo, foi possível analisar seu desenho, o qual não possuía uma regularidade, por haver o respeito pela preservação do espaço original, sem uso de materiais como brita ou cimento como pavimentação, o que reiterava o compromisso de preservá-lo em sua maneira mais natural. Pode-se analisar, também, que o parque possuía uma vegetação moderada e rasteira na beira do rio Poti, apresentando trilhas com fluxo tanto para a margem quanto para o interior do parque, no qual os troncos fossilizados se situavam em diferentes partes dessa área.

Figura 04: Traçado do Parque Floresta Fossil, em 2007:



Fonte: EARTH, 2023 (adaptado).

Na construção vizinha ao parque, o Centro de Educação Ambiental (CEA), tem a função de desenvolver atividades de educação ambiental, promover a preservação ambiental, estimular a visitação da população ao Monumento Natural da Floresta Fossil do Rio Poti e auxiliar nos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão das Instituições de Ensino Superior (Figura 05). Tal centro é vinculado à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAR-PI).

Figura 05: Fotografia do banner presente no Centro de Educação Ambiental (CEA), em Teresina-PI:



Fonte: Acervo pessoal de SOUZA, 2023 (adaptado).

Em 2015, foi apresentado um projeto para o Parque Floresta Fossil que contaria com a revitalização das trilhas existentes e a construção de um museu na margem oeste do rio Poti, no bairro Ilhotas, além de um Centro de Apoio ao Visitante na margem leste, no bairro Noivos (MEIO NORTE, 2015). Entretanto, o parque sofria por conta do abandono e descaso do poder público, posto que havia uma indefinição quanto ao pertencimento e da responsabilidade de gerência do local, o que afastou a população e visitantes do seu entorno, que se encontrava

deteriorado e que ameaçava o valor científico encontrado por conta da retirada de alguns fósseis do local. Por fim, o ex-prefeito, Firmino Filho, no ano de 2016, decretou a responsabilidade do local para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAM) (G1 PIAUÍ, 2016).

Mais uma nova mudança legal aconteceu em Teresina, no ano de 2019, em que foi criada a Lei Nº 5.481/19, de 20 de dezembro de 2019, que dispunha sobre o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT (TERESINA, 2019). Nesse plano, a região do Parque Floresta Fósil passou a ter um zoneamento específico, com área de preservação ambiental de valor cultural, chamada de Zona Especial Parque Floresta Fósil, como detalha o Art. 114º:

Art. 114. As Zonas Especiais de Interesse Cultural – ZEIC – são parcelas do território que apresentam uma paisagem cultural peculiar, a qual se constitui como patrimônio cultural, devendo ter o seu uso e ocupação ordenados de forma a valorizá-la e preservá-la.

Parágrafo único. O Executivo Municipal, com a colaboração da sociedade, preservará o patrimônio cultural de Teresina, podendo instituir, para isto, Zonas Especiais de Interesse Cultural, com base em estudos culturais e antropológicos.

Art. 115. Este PDOT institui as seguintes ZEIC:

III - Zona Especial do Parque Floresta Fósil (Teresina, 2019).

5 DISCUSSÃO

Até o atual traçado do Parque Floresta Fósil I, analisou-se a evolução da paisagem natural do parque supracitado – durante o mesmo mês (agosto), nos anos de 2007, 2009, 2017 e 2019 – para entender melhor sua configuração e se houve mudanças significativas no recinto. Percebeu-se que, a partir do ano de 2009, em que houve um período de chuva intensa na cidade de Teresina, a vegetação da margem que o abarca foi aumentando gradativamente, além de que a secura das plantas foi dando lugar a um verde mais vivo, como é possível perceber no quadro comparativo das imagens de satélite na figura 06.

Figura 06: Evolução da paisagem natural do Parque Floresta Fósil I:



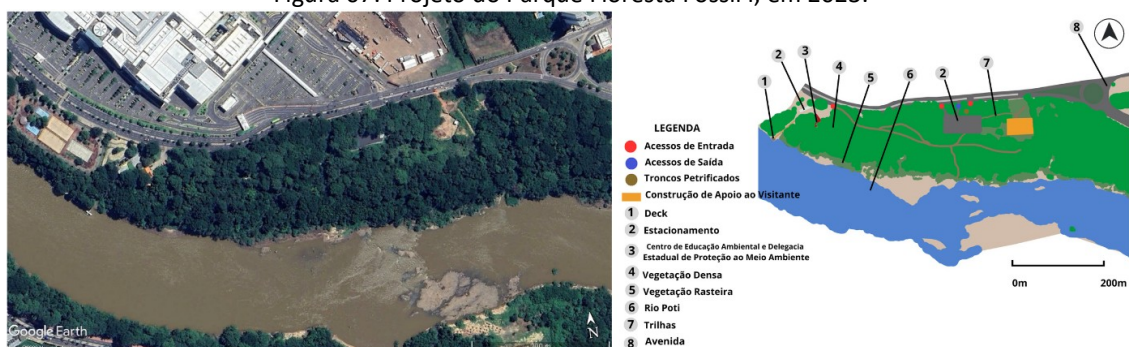
Fonte: EARTH, 2023 (adaptado).

É válido ressaltar que, também, houve uma movimentação da Prefeitura Municipal de Teresina (PMT) em criar uma lei voltada para a arborização da capital. A Lei Nº 3.903/09, de 20 de agosto de 2009 (TERESINA, 2009), tinha por dispor sobre a Campanha Permanente de Incentivo à arborização de ruas, praças, jardins e demais áreas verdes da cidade.

Em março de 2010, aconteceu uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Teresina (PMT) e a TV Clube para o projeto de recuperação da mata ciliar do Parque Floresta Fóssil I, o qual fazia parte do programa 'Teresina, Verde Que Te Quero Verde'. A empresa televisiva distribuiu 2000 sacos de polietileno para a produção de novas mudas nativas de mata ciliar, das quais 1200 foram cultivadas (SEMAM, 2013). À vista disso, notou-se que eventos como previstos no Art. 3º da Lei 3.903/09 foram realizados, como essa parceria público-privada, a fim de fomentar a revitalização da margem ribeirinha a que pertence o parque em análise.

Atualmente, os edifícios no entorno do parque vão além do Centro de Educação Ambiental. Há também uma biblioteca, a Delegacia Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, um deck para os visitantes e turistas usufruírem para apreciar a paisagem do rio (a partir do pagamento de uma taxa em dinheiro) e a construção de um Centro de Apoio ao Visitante (Figura 07).

Figura 07: Projeto do Parque Floresta Fóssil I, em 2023:



Fonte: EARTH, 2023 (adaptado).

O Parque Floresta Fóssil não contém guias para orientar os visitantes nas trilhas. No decorrer do percurso, observa-se mais de 3 trilhas – duas diretas para o rio e outra direta para a construção do estacionamento, o qual contém entrada e saída na Av. Raul Lopes, estacionamento esse que servirá para o edifício que está em construção – um Centro de Apoio ao Visitante (Figura 08), perto do estacionamento contém troncos petrificados de árvores fossilizados.

Figura 08: Construção do Centro de Apoio ao Visitante:



Fonte: Acervo pessoal de GOMES, 2023.

O projeto do museu foi iniciado em 2020, ainda no mandato do ex-prefeito, Firmino Filho, e a previsão era que o projeto fosse concluído até o segundo semestre de 2023. Entretanto, a obra está atrasada (Figura 09).

Figura 09: Reportagem acerca do atraso nas obras do Parque Floresta Fossil:

Obras de reforma da Floresta Fossil de Teresina são adiadas para fevereiro de 2024

Cartão-postal da cidade ainda não conta com estrutura para receber visitantes

Publicado em: 27/05/2023 - 08:00 | Última atualização: 27/05/2023 - 10:34 | Redação

Compartilhar



Fonte: <https://portalclubenews.com/2023/05/27/obras-de-reforma-da-floresta-fossil-de-teresina-sao-adiadas-para-fevereiro-de-2024/>

As construções terão grande relevância e contribuição para a preservação e conservação do parque e trarão oportunidades para a realização de atividades com um maior alcance de pessoas e uma maior contribuição para o conhecimento para estudantes, pesquisadores, cientistas e para a população em geral.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A localização de Teresina entre dois rios explica o fato de significativa parcela da paisagem da cidade ser ribeirinha. Embora esteja previsto sua preservação, devido aos parques ribeirinhos, esses não possuem total integração com o rio e com sua população. Diante da análise pontual sobre um desses parques, realizada acerca do Parque Floresta Fossil I, na margem leste do rio Poti, fez-se uma linha do tempo da legislação que o, tombado como patrimônio nacional desde 2008, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), devido ao notável interesse científico e ao acervo arqueológico encontrado no local.

Mesmo bem localizado e de fácil acesso, o parque não recebe tantos visitantes devido ao abandono. Um dos principais motivos que o ocasiona é a falta de infraestrutura física e de serviços prestados no próprio local, visto que ainda não há apoio para quem o visita, como se espera que aconteça com a construção do Centro de Apoio ao Visitante, na margem leste. Apesar dessas questões, vale ressaltar o seu potencial turístico, de lazer e de preservação das margens do rio Poti, em Teresina.

Por conseguinte, com o passar dos anos, as zonas de preservação passaram a receber maior atuação do poder público municipal, que permitiu reconhecer seu valor científico, cultural, histórico, paisagístico e turístico. E, por fim, conclui-se que, de fato, mesmo que morosamente, o inicial reconhecimento e validação da categoria como parque municipal permitiu com que o Parque Floresta Fossil, de modo geral, fosse conservado, em sua maior parte, até a presente situação de revitalização permanente, ainda em curso.

7 REFERÊNCIAS

Abandono da Floresta Fóssil ameaça patrimônio de 270 milhões de anos. **G1 PIAUÍ**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2016/04/abandono-da-floresta-fossil-ameaca-patrimonio-de-270-milhoes-de-anos.html>>. Acesso em 16 de novembro de 2023.

BRASIL. [Código Florestal Brasileiro]. **Código Florestal Brasileiro, 2012**. Brasília, DF: Presidência da República, [2012]. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em: 10 de novembro de 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei nº25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional**. Diário Oficial da União, 30.11.1937.

CHAVES, Monsenhor. **Historiografia Piauiense - Coletânea**. Teresina, 2013.

Diário Oficial do Município - DOM. **Plano de Gestão, Conservação e Manejo do Parque Floresta Fóssil do Rio Poti**. N° 2.066. Teresina, 2017.

IPHAN. Ata da 58ª Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural - IPHAN. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/atas/2008__03__58a_reunio_ordinria__11_de_setembro.pdf>. Acesso em: 11 de novembro de 2023.

IPHAN. **Parque da Floresta Fóssil do rio Poti - Plano de gestão, conservação e manejo**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/6_1%20IPHAN-PI%20realiza%20audi%C3%Aancia%20p%C3%BAblica%20sobre%20Floresta%20F%C3%B3ssil%20do%20Rio%20Poti.pdf>. Teresina, 2013. Acesso em: 11 de novembro de 2023.

MACEDO, Silvio Soares.; SAKATA, Francine. G. **Parques urbanos no Brasil**. 2 ed. São Paulo: Edusp, 2002.

Matos, Karenina Cardoso. **A cidade ribeirinha: desafios e possibilidades para o planejamento urbano ambiental dos rios Parnaíba e Poti**. Tese (Doutorado em Arquitetura e Urbanismo) – Centro Tecnológico, Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

MENDES, P. **Floresta Fóssil do rio Poti, Teresina-PI**. Coordenação de Registro e Conservação - CRC/SECULT. Disponível em: <<https://crcfundaciapiaui.wordpress.com/2015/04/08/floresta-fossil-do-rio-poti/>>. Acesso em: 11 de novembro de 2023.

Meu Piauí. **Parque Floresta Fóssil: atividades e horários!**. Disponível em: <<https://meupiaui.com/parque-floresta-fossil-atividades-e-horarios/>>. Acesso em: 02 de setembro de 2023.

NASCIMENTO, Ana C.B.C.; SILVA, Jacionira. C. **Proposta de Tombamento da Floresta Fóssil do Rio Poti**. Piauí, 1998.

NUNES, S. E. C.. **Ministério Público do Estado do Piauí Núcleo de Defesa do Meio Ambiente**. Teresina, 2016.

Parque Floresta Fóssil terá museu de ciências naturais em Teresina. **Meio Norte**. Disponível em: <<https://www.meionorte.com/noticias/parque-floresta-fossil-tera-museu-de-ciencias-naturais-em-teresina-279859>>. Acesso em 16 de novembro de 2023.

PMT. Prefeitura Municipal de Teresina. **Decreto Municipal nº 2.195 de 08/01/93, que cria o Parque Municipal da Floresta Fóssil do Rio Poti**. Teresina: PMT, 1993.



QUEIROGA, E. F.; BENFATTI, D. M. Sistemas de espaços livres urbanos: construindo um referencial teórico. **Paisagem e Ambiente**, [S. l.], n. 24, p. 81-87, 2007. DOI: 10.11606/issn.2359-5361.v0i24p81-87. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/paam/article/view/85699>. Acesso em: 10 de novembro de 2023..

SOUSA, Giuliana de Brito. **Análise de parques de beira-rio em Teresina – Piauí**. Brasília, 2009.

TARDIN-COELHO, R. **Espaços livres: sistema e projeto estrutural**. 1, ed. Rio de Janeiro: Editora 7 Letras, 2008. 257 p.

TERESINA, Prefeitura Municipal. Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral. **Teresina: Agenda 2015 – Plano de Desenvolvimento Sustentável**. Teresina, 2002.

TERESINA. **II Plano Estrutural de Teresina**. Prefeitura Municipal de Teresina. Teresina, 1988a.

TERESINA. Lei Complementar N° 3.563, de 20 de outubro de 2006. **Cria zonas de preservação ambiental, institui normas de proteção de bens de valor cultural e dá outras providências**. Teresina, 2006.

TERESINA. Lei Complementar N° 5.481, de 20 de dezembro de 2019. **Dispõe sobre o Plano Diretor de Teresina, denominado “Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT”, e dá outras providências**. Diário Oficial do Município. Poder Executivo, Teresina, PI, 20 de dezembro de 2019.

TERESINA. **Lei no 3.903, de 9 de agosto de 2009. Institui a criação de projetos de arborização para Teresina, PI**. Teresina, PI, 2009.

TERESINA. **Lei N° 1.939, de 16 de agosto de 1988. Cria zonas de preservação ambiental, institui normas de proteção dos bens de valor cultural e dá outras providências**. Diário Oficial do Município. Teresina, 1988.

TERESINA. **Lei N° 3.563, de 20 de outubro de 2006. Cria zonas de preservação ambiental, institui normas de proteção de bens de valor cultural e dá outras providências**. Teresina, PI, 2006.

TERESINA. **Lei N° 5.481, de 20 de dezembro de 2019. Dispõe sobre o Plano Diretor de Teresina, denominado “Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT”, e dá outras providências**. Teresina, PI, 2019.

TERESINA. **SDU Leste**. SEMPLAN. Disponível em: <<https://semplan.pmt.pi.gov.br/sdu-leste/>>. Acesso em 15 de novembro de 2023.